

Publicado em 15-01-2016

Art. / Data	Estado	Art. / Data	Estado	Art. / Data	Estado

Artigo	Descrição
1	GENERALIDADES
2	APLICAÇÃO DAS REGULAMENTAÇÕES
3	INSCRIÇÃO DE PROVAS, REGULAMENTAÇÃO GERAL E PARTICULAR E ADITAMENTOS
4	OFICIAIS DE PROVA
5	NOTIFICAÇÃO DE DECISÕES E COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS
6	VEÍCULOS
7	CONCORRENTES E CONDUTORES
8	LICENÇAS DESPORTIVAS
9	TAXAS E INSCRIÇÃO EM PROVAS
10	VERIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS
11	EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA
12	DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÕES
13	CLASSIFICAÇÕES GERAIS
14	RECLAMAÇÕES E APELOS
15	PUBLICIDADE
16	ENTREGA DE PRÉMIOS
17	SEGUROS E ACIDENTES
18	CONTROLO ANTIDOPING
19	CONTROLO DE ALCOOLÉMIA
20	NORMAS DE COMPORTAMENTO DE PARTICIPANTES EM REPRESENTAÇÃO DE PORTUGAL
21	PROVAS CANDIDATAS
22	DIREITOS COMERCIAIS
23	ENTREGA DE PRÉMIOS (GALA DOS CAMPEÕES)
Anexo I	DEFINIÇÕES

Art. 1 - GENERALIDADES

1.1 - Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting (FPAK) - Instituição de Utilidade Pública Desportiva, com sede em Lisboa, e rege-se pelos seus Estatutos, aprovados pelo Conselho Nacional do Desporto (CND), Comité Olímpico de Portugal (COP), Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ) e pela sua própria Assembleia-Geral.

1.2 - Taxas - a direcção da FPAK estipulará anualmente, os valores a cobrar pelas licenças desportivas dos praticantes e autoridades desportivas, bem como das taxas de inscrição das provas no calendário desportivo nacional.

1.3 - Inspecções - a direcção da FPAK estipulará, anualmente, os valores a cobrar pela pré-inspecção, inspecção e licenciamento de pistas ou outros locais, onde os clubes organizador pretendam levar a efeito provas, bem como das homologações, observações de provas e outras taxas aplicáveis.

1.4 - Regulamentação - a direcção da FPAK estabelecerá, anualmente, a regulamentação para os diferentes campeonatos e taças, bem como para a emissão de licenças desportivas, aprovação de pistas, seguros desportivo e de provas e sua organização. Os regulamentos de troféus, desafios, séries e critérios, elaborados pelos organizadores/promotores serão aprovados pela FPAK, após análise.

1.5 - Calendário Desportivo Nacional - a direcção da FPAK elaborará, anualmente, o calendário desportivo nacional, tendo em conta os interesses da modalidade e o calendário desportivo internacional (incluindo o da CIK-FIA).

1.6 - Por onde se rege a FPAK - para efeitos de regulamentação específica do automobilismo e do karting, bem como para as relações com os clubes federados, os praticantes e demais licenciados, a FPAK rege-se pelo Código Desportivo Internacional (CDI), nos termos do seu Art. 2.1.1 e pelas presentes Prescrições Gerais de Automobilismo e Karting (PGAK).

1.7 - Conselho de Disciplina - para além das penalidades atribuídas pelos CCD durante as provas, poderá a direcção da FPAK na sequência dos relatórios do CCD, solicitar a abertura de processo disciplinar pelo Conselho de Disciplina.

1.8 - Tribunal de Apelação Nacional (TAN) - referido no Art. 14 do CDI, será a última instância de recurso para qualquer diferendo entre a FPAK, clubes federados e praticantes. Nos mesmos e exactos termos previstos no Art. 1.5, das presentes prescrições, o TAN, rege-se igualmente segundo as normas constantes do regulamento do Tribunal de Apelação Internacional da FIA.

1.9 - Nomenclatura dos campeonatos e taças - nos termos definidos pela direcção da FPAK todos os Campeonatos Nacionais utilizam a designação oficial de *Campeonato Nacional de...*, bem como nas regiões autónomas, onde os campeonatos utilizam a designação de *Campeonato de Ralis dos Açores* e *Campeonato de Ralis da Madeira*. Quanto às Taças, serão designadas por *Taça de Portugal de...*

1.10 - Referência a Grande Prémio, Campeonato ou Taça - nenhum campeonato, taça, troféu, desafio, série e critério ou prova, poderá englobar na sua designação, a referência *Grande Prémio*, sem que a FPAK tenha obtido, a devida autorização junto da FIA. Também as designações *campeonato* e *taça*, só poderão ser utilizadas, em provas designadas pela FPAK.

Art. 2 - APLICAÇÃO DAS REGULAMENTAÇÕES

2.1 - Aplicação das PGAK - as PGAK, aplicam-se a todos as provas de automobilismo e karting, inscritos no calendário desportivo nacional, bem como à regulamentação específica vigente, para as mesmas provas.

2.2 - Exceptualidade das PGAK - a FPAK poderá autorizar em relação a uma determinada prova, após pedido devidamente fundamentado, apresentado pelos respectivos organizadores, a exceptualidade pontual de alguma das normas constantes das presentes PGAK.

2.3 - Não cumprimento das PGAK - poderá levar à aplicação ao clube organizador/licenciado, ou demais intervenientes, de uma das penalidades previstas no Art. 12.2 e 12.3 do CDI, sendo ainda factor de apreciação global da prova, no caso dos primeiros.

2.4 - Actualização de artigos nos diversos Regulamentos e Prescrições

Artigos	Modo de procedimento	Artigo antigo
Actualizados	Texto integral a azul no lugar da versão antiga	última página
Eliminados	Exemplo: Art. 55.5 - Eliminado - Mantém ordenação dos restantes	última página
Novos	Texto a azul e número do artigo, intercalado mantendo a ordenação dos restantes	-

2.5 - Duvidas e omissões em qualquer regulamentação - todos os casos não previstos ou dúvidas de interpretação, serão resolvidos pela direcção da FPAK. No caso de provas inscritas no calendário da FIA e que integrem campeonatos ou taças FIA, prevalecerá o texto redigido na língua inglesa em conformidade com o CDI.

2.6 - Incongruência entre regulamentações - toda a regulamentação específica que não esteja de acordo, com os regulamentos desportivos e técnicos FPAK, deve ser objecto de um pedido separado de autorização junto da FPAK. Depois da eventual aprovação far-se-á um aditamento ao regulamento particular.

Art. 3 - INSCRIÇÃO DE PROVAS, REGULAMENTAÇÃO GERAL, PARTICULAR E ADITAMENTOS

3.1 - Inscrição de provas no calendário desportivo nacional - ao inscrever uma prova no calendário desportivo nacional, o clube organizador, assume a responsabilidade da sua realização, de acordo com as normas abaixo definidas e em vigor.

3.1.1 - Procedimento - será recebida exclusivamente através de impresso próprio, disponibilizado em http://www.fpak.pt/sites/default/files/inscricao_de_provas_2016.pdf e da seguinte forma:

Solicitação	Provas
FPAK aos Clubes/Promotores	provas de campeonatos / taças
Clubes/Promotores à FPAK	restantes provas (juntamente com as de campeonato/taças) ou até 60 dias antes da data da sua realização (cf. Art. 3.2)

3.1.2 - Pré pagamento de provas não inseridas em campeonatos FPAK - o organizador terá de depositar a quantia de 50 €, até 30 dias após a solicitação e que servirá de confirmação da inscrição, fazendo este valor parte, da taxa de prova.

Se este prazo não for cumprido, a prova será retirada do calendário desportivo nacional. Caso queira reinscrever a prova, terá de reiniciar o processo de candidatura.

3.1.3 - Forma de pagamento da taxa da prova - 50% terá de ser liquidado até 15 dias da data do início da prova, sob pena do seu regulamento particular não ser aprovado. Os restantes 50% terão de ser liquidados na semana seguinte à realização da prova.

3.1.4 - Associados em situação irregular de pagamentos à FPAK - não estando dentro de um acordo de pagamento previamente estabelecido, ou não estando a cumprir um eventual acordo, não lhe será aprovado o respectivo regulamento, nem autorizada a realização da prova.

3.2 - Data limite para pedido de provas (solicitação clubes/promotores) - até 60 dias da sua realização.

3.2.1 - Alteração de data ou denominação - será feita em primeira mão à FPAK, sem o qual a mesma não será alterada no calendário desportivo nacional. Se o pedido for aceite, o organizador obriga-se a informar todos os concorrentes do ocorrido.

3.2.2 - Anulação de uma prova - será feita em primeira mão à FPAK, sendo retirada do calendário desportivo nacional, obrigando-se o organizador a informar todos os concorrentes do ocorrido.

O organizador perderá o direito ao valor definido em 3.1.2.

3.2.3 - Substituição de provas - no caso da não realização de alguma prova inscrita num campeonato/ taça/troféu, a FPAK poderá considerar a substituição dessa prova por outra de características semelhantes, de modo a satisfazer as condições estabelecidas na regulamentação do campeonato/taça/ troféu. Neste caso, a prova substituta realizar-se-á na data que for aprovada pela FPAK, e organizada por um clube a quem será endereçado convite.

3.3 - Envio à FPAK do regulamento particular para aprovação - os clubes organizadores têm que apresenta-lo via regulamentos@fpak.pt, em versão word.

a) provas FIA - até 90 dias antes do início da prova. A FPAK visá-lo-á remetendo-o de seguida à FIA (campeonatos/taças FIA). Os diversos documentos e nomeadamente o regulamento particular e os seus aditamentos, devem ser redigidos em português e em inglês. Se o organizador o desejar, poderá igualmente redigi-lo em francês ou em qualquer outra língua;

b) provas nacionais e internacionais não FIA - até 45 dias antes do seu início de acordo com o respectivo *regulamento tipo* (caso exista), bem como o plano de segurança. Após aprovação, o mesmo será publicado no site da FPAK, e só depois, no site oficial do clube organizador.

3.3.1 - Capa de um regulamento - sobre a capa do regulamento particular, bem como no(s) aditamento(s) a este, na primeira página dos resultados oficiais e oficiais, e demais documentação, tem de figurar o título do(s) campeonato(s), taça, troféu, desafio, serie ou critério, para a(s) qual(ais) é(são) elegível(eis), bem como o dual logo e ainda o logo oficial FPAK do respectivo campeonato. Quando se tratar de provas integradas no calendário internacional FIA, terá de incluir o logo FIA, e ainda o símbolo do respectivo campeonato/taça FIA, se existir.

3.4 - Validade dos regulamentos - para a aplicação correcta dos regulamentos, estes têm de estar aprovados e publicados no site da FPAK, com a data de aprovação e data de actualização (quando for o caso), as quais corresponderão à efectiva entrada em vigor, prevalecendo, sobre quaisquer versões anteriores, que tenham sido anteriormente publicadas.

3.4.1 - Aditamentos - o regulamento particular, depois de aprovado, apenas poderá ser modificado nos termos dos Art. 3.6 e 11.9 do CDI, pelo que serão criadas comunicações escritas de carácter oficial, que faz parte integrante do regulamento particular da prova, e que se destinada a modificar, precisar ou completar o mesmo.

Têm de ser numerados, datados, assinados e impressos em papel amarelo e afixados no quadro oficial de prova. Serão comunicados e entregues no mais curto espaço de tempo possível, a todos os concorrentes, os quais têm de confirmar a sua recepção por assinatura, (salvo em caso de comprovada impossibilidade durante o desenrolar da prova).

Os aditamentos serão elaborados e aprovados:

Até	Solicitado por	Aprovação por
Antes das Verificações Administrativas	Comissão Organizadora	FPAK ou FIA
Depois do início das Verificações Administrativas	Director de Prova	CCD
Quando se trate de alteração de itinerário e horário	Director de Prova	Director de Prova

3.5 - Publicação de Regulamentos/Aditamentos/Listas de Inscritos - é proibida a publicação de quaisquer documentos que tenham a ver directamente, com qualquer prova inscrita no calendário desportivo nacional, em formato draft, oficioso ou oficial, sem que os mesmos se encontrem aprovados pela FPAK.

3.6 - Aplicação e interpretação do regulamento - o director de prova é o responsável pela aplicação das presentes prescrições e dos regulamentos aplicáveis durante o decorrer da mesma. Tem de informar o CCD de toda decisão que seja obrigado a tomar quando tiver de aplicar os regulamentos acima citados.

3.7 - Prescrição não incluída no regulamento particular - só será válida em caso de força maior ou de segurança, se tiver sido comunicada por aditamento a todos os concorrentes e confirmada a sua recepção, através de protocolo por parte destes.

3.7.1 - Alteração das prescrições e outras regulamentações - nenhum regulamento particular ou aditamento não poderão contrariar as prescrições gerais, específicas ou regulamentos, salvo autorização da FPAK.

3.8 - Restrição à realização de provas de estrada - a FPAK desaconselha a realização de provas em zonas florestais, durante os meses de Julho e Agosto, ainda que as mesmas tenham o aval das autoridades competentes, atendendo ao elevado risco de incêndios.

3.9 - Obrigatoriedade de comissões organizadoras/promotores - os promotores e comissões organizadoras de troféus, desafios, séries ou critérios, obrigam-se pelo facto de fazerem parte de uma prova com mais categorias, de campeonatos nacionais ou FIA, a participar nessa prova. A sua não presença levará à indemnização ao clube organizador de uma taxa de 2.500 €. Sem que o valor tenha sido liquidado ao clube, não será autorizada qualquer inscrição em provas FPAK, ou alguma já inscrita será suspensa ou mesmo anulada. Exceptuam-se casos de força maior devidamente justificados, e aceites pela direcção da FPAK, após consultado o clube organizador da prova.

3.10 - Realização de provas com motos - não será autorizada qualquer prova, que inclua no seu programa, corridas de motos e/ou motociclos, salvo solicitação prévia e autorização expressa da FPAK e da FMP.

3.11 - Regulamentações de provas FIA - prevalecem sobre qualquer regulamentação nacional.

Art. 4 - OFICIAIS DE PROVA

4.1 - Lista e funções - em qualquer prova inscrita no calendário desportivo nacional, tem de cumprir os requisitos mencionados do Art. 11.1 ao 11.6 do CDI.

4.2 - Lista com licenças e cargos dos oficiais de prova - serão definidos no regulamento particular.

Caso esta não esteja completa, na altura da sua aprovação, terá de ser enviado à FPAK, até ao dia anterior ao início da prova, e em aditamento, o nome/cargo e correspondente número de licença. Durante as provas os licenciados têm de ser portadores e tê-la de forma visível.

4.2.1 - Aprovação da lista pela FPAK - de acordo com o estabelecido no CDI a lista de oficiais, proposta pelo organizador tem de ter a prévia aprovação da FPAK.

4.2.2 - Licença desportiva de Médicos-Chefe - obrigatória para as provas de campeonatos FIA e fortemente recomendada para as outras provas.

4.2.3 - Licença desportiva de Paramédicos - obrigatória para as provas de campeonatos FIA (circuitos) e fortemente recomendada para as outras provas.

4.3 - Participação em provas não aprovadas pela FPAK - não é permitida a participação de qualquer tipo de licenciado em provas que não tenham tido a aprovação da FPAK podendo os mesmos incorrer em sanções a atribuir pelo Conselho de Disciplina.

4.4 - Juízes de Facto - elementos com licença de oficial de prova válida, cujas funções têm de ser definidas nos termos do Art. 11.16 do CDI.

4.5 - Constituição do Colégio de Comissários Desportivos (CCD) - em todas as provas do calendário desportivo nacional será constituído (sempre em número ímpar), no mínimo, por um presidente mais dois elementos. Nas provas de resistência em circuito com seis ou mais horas de duração e de forma a permitir que estejam sempre presentes, um número mínimo de três CD, este deverá ser constituído por cinco elementos. O clube organizador colocará à disposição do CCD, um secretário com licença mínima de CD Estagiário (CDE), que será o responsável por todos os procedimentos administrativos inerentes ao seu regular funcionamento.

O CCD deve estar presente na prova, desde o início das verificações documentais.

4.5.1 - Designação do Presidente do CCD em provas FPAK - cabe à FPAK, designá-lo, sendo os restantes elementos propostos pelo clube organizador, podendo o terceiro pertencer ao clube organizador, ficando no entanto sujeitos à aprovação da FPAK.

4.5.2 - CCD para as restantes provas - os elementos serão propostos pelo clube organizador, bem como a indicação do presidente, ficando sujeitos à aprovação da FPAK.

4.5.3 - Contacto entre CCD e Director de Prova (DP) - durante uma prova, pelo menos um dos CD terá de estar em permanente contacto com o DP.

4.5.4 - Local, data e hora da primeira reunião do CCD - tem de constar no horário da prova de qualquer prova do calendário desportivo nacional e será marcada pelo seu presidente.

4.5.5 - Sala do CCD - é necessário dotar a sala do CCD, de equipamento informático com ligação permanente à internet, de forma a possibilitar a consulta on-line da regulamentação em vigor, permitindo assim, poder provar/demonstrar a qualquer concorrente, condutor, chefe de equipa ou a qualquer outro interlocutor, da validade/actualidade da regulamentação aplicada pelo CCD.

4.5.6 - Remuneração a CD - é autorizado pela FPAK de acordo com o Art. 11.7 do CDI.

4.6 - CD Estagiários (CDE) - para estagiarem num CCD deverão solicitá-lo ao presidente do mesmo, que tomará a decisão de o aceitar ou não. Em caso de recusa, deverá informar a FPAK, dos seus motivos.

São permitidos estágios em provas de campeonatos e taças. Em todas as outras, poderá fazer parte do CCD, como terceiro elemento.

Nas provas em que não seja membro efectivo do CCD, poderá fazer parte dos trabalhos se tal for solicitado, não podendo no entanto, inquirir um concorrente nem ter poder de voto.

Em qualquer dos casos o presidente do CCD, tem de indicar no seu relatório final da prova, o nome e número de licença desportiva do CDE e de forma confidencial, remeter à FPAK um relatório específico de apreciação, quanto ao conhecimento dos regulamentos evidenciado pelo CDE.

4.7 - Delegado Técnico FPAK (DT) - será nomeado pela FPAK e terá de constar no regulamento particular, de todas as provas de provas FPAK, podendo ainda fazer parte de qualquer outra prova do calendário desportivo nacional. Tem assento nas reuniões do CCD e tem ainda plena autoridade sobre os CT da prova. Caso seja designado, poderá ainda assumir as funções de comissário técnico chefe. Compete-lhe apresentar ao CCD, quais as viaturas objecto de verificações técnicas finais ou suplementares.

Terá de preencher o relatório de observação à prova, relativamente aos items referentes às verificações técnicas.

Em caso de viaturas accidentadas (com danos significativos) ou em que hajam sido detetadas anomalias ou desconformidades técnicas consideradas graves, deverá ainda enviar um relatório ao departamento técnico da FPAK, bem como o passaporte técnico da viatura.

Tem de prever uma reunião com o CTC, antes do início das verificações iniciais, a fim de estabelecerem um plano de trabalho para a prova.

Não havendo DT nomeado, o CTC por indicação da FPAK, acumula as funções.

4.8 - Comissário Técnico Chefe (CTC) - designado no regulamento particular, tem de apresentar ao director de prova, os diferentes relatórios.

Tem de assegurar e organizar os meios humanos, materiais e estruturas necessários colocadas à disposição pelo organizador, para a realização da prova e para os diferentes controlos técnicos que se julguem necessários.

Poderá apresentar, por iniciativa própria, um relatório dos controlos visuais e as anomalias técnicas que tenha detectado numa prova, para além do relatório dos controlos que tenham sido efectuados a pedido do DP, DT ou CCD, durante ou no final da mesma.

Deverá ainda informar o DT, de situações anómalas de que tenha conhecimento.

4.8.1 - Comissários Técnicos (CT) - as verificações e controlos técnicos serão efectuados em todas as provas do calendário desportivo nacional por um conjunto de CT, que também constarão no regulamento particular, sujeitos à aprovação da FPAK.

4.8.2 - Efetivos - a duração das verificações técnicas deve ser programada em função do número de veículos a controlar e do número de CT.

O número mínimo de oficiais de prova, (com excepção de perícia/slalom) é o seguinte:

- 1 CTC
- 4 CT por cada 20 viaturas inscritas

4.8.3 - Elaboração de relatórios - Em cada prova, o CTC, terá de elaborar um relatório escrito após as respetivas verificações técnicas iniciais e finais.

4.8.4 - Nomeação de CT por Promotores - nos troféus, desafios, séries ou critérios da responsabilidade de promotores estes nomeiam os CT, para integrar a comissão técnica.

4.9 - Observador FPAK - a FPAK nomeará um Observador para todas as provas de campeonato e taças, podendo ainda fazê-lo para qualquer outra prova do calendário desportivo nacional, com a missão de observar a qualidade organizativa e desportiva da mesma e elaborando no final um relatório detalhado.

4.9.1 - Observador extra - para as provas candidatas à subida de escalão, a FPAK designará um Observador extra. A média dos dois relatórios determinará o valor final a considerar para efeitos de pontuação. O organizador terá, neste caso, de disponibilizar uma viatura.

4.9.2 - Prazo de envio do relatório ao clube - o relatório de observação será remetido ao respectivo clube organizador, no prazo máximo de quinze dias após realização da prova.

4.9.3 - Contestação/Esclarecimento/Rectificação ao relatório - o clube organizador disporá de dez dias após recepção do relatório, para apresentar por escrito à FPAK, qualquer reclamação, pedido de esclarecimento ou rectificação sobre o seu conteúdo. Findo o prazo e não tendo sido apresentada qualquer solicitação, este passará a considerar-se como final e definitivo.

4.9.4 - Esclarecimento do Observador - qualquer reclamação, pedido de esclarecimento ou rectificação sobre o conteúdo do relatório, apresentada no prazo definido no Art. 4.9.3, será analisada pela direcção da FPAK, que solicitará ao Observador, o seu comentário adicional que o terá de enviar por escrito à FPAK, no prazo de oito dias.

4.9.5 - Decisão final sobre o relatório - a direcção da FPAK analisará a comunicação do clube organizador e os comentários adicionais do Observador, e decidirá em última instância sobre a introdução ou não de quaisquer rectificações ao relatório de prova, sendo a decisão da FPAK, posteriormente comunicada ao clube organizador.

Caso seja decidido introduzir quaisquer rectificações ao relatório inicial, será remetida de imediato ao clube organizador, uma versão definitiva do relatório.

Caso não seja justificável, quaisquer rectificações ao mesmo, a versão inicial do relatório de prova manter-se-á e será dada como final e definitiva.

4.9.6 - Condição para se enviar um relatório ao clube - o relatório só poderá ser contudo, remetido, nos termos e prazos previstos no presente artigo, após recepção pela FPAK do processo completo da prova, a elaborar pelo organizador, segundo os termos e prazos definidos no Art. 12.

4.10 - Incompatibilidade de funções - é proibido organizadores, promotores e autoridades desportivas integrarem a lista de oficiais de prova, caso nessa prova participem parentes, relacionados em qualquer grau de linha directa ou até ao 2º grau da linha colateral, e ainda a qualquer piloto participar em provas, desde que faça parte da lista de oficiais de prova ou seja organizador ou promotor.

Art. 5 - NOTIFICAÇÃO DE DECISÕES E COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES APLICADAS

5.1 - Procedimento para uma Notificação - caso o CCD decida aplicar uma penalidade prevista nos diferentes regulamentos que regulam a prova em questão, notificará por escrito com a maior brevidade, o concorrente/condutor, para ser ouvido e registar por escrito as suas declarações, sobre o incidente.

5.1.1 - Notificação das Decisões - toda a decisão que envolva um concorrente, deverá ser comunicada através de notificação escrita entregue ao concorrente ou seu legal representante, o qual deverá confirmar por assinatura o seu recebimento. A notificação dessas decisões também deverá ser feita por afixação. Em caso de intenção de apelo regulamentarmente declarada junto do CCD, este último deverá acusar a recepção do mesmo por escrito.

5.1.2 - Conteúdo da uma Decisão - terá de indicar o nome da prova, número da decisão, nome do concorrente e/ou piloto (se aplicável), o relatório com os factos ocorridos, a penalização, o(s) artigos regulamentares que a fundamentam, indicação da possibilidade de apelo da decisão e ainda a data e hora da sua elaboração. O concorrente tem que assinar e indicar a hora em que tomou conhecimento da decisão. Nos termos do CDI a partir desse momento, começa a contar o tempo para notificar da intenção de apelar.

5.1.3 - Recusa em confirmar a Decisão - a recusa por parte do concorrente em confirmar por assinatura o seu recebimento, deverá ser reportada de imediato ao CCD, que registará no original do documento a seguinte menção:

Notificado às ...h ...m, mas recusando assinar a notificação

o que, para todos os efeitos legais, passará a ter efeito probatório.

A recusa de assinatura da notificação não poderá ainda servir, de alegação de desconhecimento da penalização aplicada, desde que o acto de notificação tenha sido confirmado por duas testemunhas com licença desportiva válida. A não assinatura do documento, retira o direito de apelo ao concorrente.

5.2 - Disponibilidade de concorrente ou seu representante - terá estar localizável durante toda a duração da prova e só abandonar o circuito após a publicação das classificações finais.

5.3 - Documentos oficiais FPAK - de utilização obrigatória, serão postos à disposição pelo organizador, ao CCD, aos CT e demais oficiais de prova em versão *word*. Estes encontram disponíveis no site da FPAK, no item *Documentação*.

5.4 - Afixação de documentos oficiais no Quadro oficial prova

Quadro Oficial de Prova	
Documentação Geral	Classificações
<ul style="list-style-type: none"> - alvarás - regulamento particular - aditamentos - autorizações - decisões do CCD - apólice de seguro - aprovações de traçados, pistas - etc. 	<ul style="list-style-type: none"> - treinos - prova - penalizações

5.4.1 - Quadro oficial de prova - local indicado no regulamento. Tem de ser um espaço bem definido e de dimensão suficiente para que os documentos sejam colocados de uma forma espaçada, ordenados de forma lógica e sequencial para uma fácil leitura

5.4.2 - Locais de instalação

- a partir da abertura das inscrições, no secretariado permanente da prova;
- durante as verificações e prova, no secretariado e no(s) local(ais) previsto(s) no regulamento particular;

Exemplo: no parque de chegada, os tempos dos participantes (para provas de Montanha)

Art. 6 - VEÍCULOS

6.1 - Conformidade - as provas inscritas no calendário desportivo nacional são reservados a veículos que estejam em conformidade com a respectiva regulamentação técnica e de acordo com o definido nos regulamentos particulares das provas que os integram.

6.2 - Periodicidade de utilização de veículos - nos termos do Art. 2.7.1 c) do CDI e salvo indicação em contrário, sobre a ficha de homologação, que exclua certas evoluções, as viaturas dos grupos A, N, R e RGT são autorizadas, durante um período suplementar de quatro anos, após haver expirado a sua homologação, a participar em ralis nacionais e internacionais (excepto nos do campeonato do mundo de ralis).

Para os campeonatos de Montanha (Art. 10.1.1 do regulamento dos campeonatos europeu/internacional) e de Ralicross (Art. 10.1.2 do regulamento dos campeonatos do mundo e Art. 10.1.4 do regulamento do campeonato da europa) são autorizadas as viaturas dos grupos A e N. Estas viaturas poderão alinhar à partida e ser classificadas conjuntamente com as viaturas homologadas. A participação de viaturas homologadas assim definidas, só poderá ser autorizada desde que:

a) as fichas de homologação FIA e passaportes técnicos (FPAK e/ou FIA) sejam apresentadas nas verificações técnicas;

b) as viaturas estejam em conformidade com o regulamento técnico e artigos do Anexo J em vigor à data do final da homologação e estejam em bom estado de conservação e condições de participação, sujeitas à descrição dos CT;

6.3 - Viaturas GPL - nos termos previstos na regulamentação internacional é interdita a participação em qualquer prova inscrita no calendário desportivo nacional.

6.4 - Alteração de dados depois da inscrição - qualquer alteração aos dados indicados na inscrição, tem de ser comunicada por escrito à organização, até às verificações iniciais.

6.5 - Substituição de um veículo de prova - se durante as verificações técnicas iniciais, se se constatar que um veículo não corresponde à categoria, grupo, divisão ou classe, no qual foi inscrito, poderá por proposta do Delegado Técnico ou CTC, ser mudado desde que aprovado pelo CCD.

6.5.1 - Alteração de veículo sem alteração de categoria, grupo, divisão e classe - por solicitação do concorrente e até às verificações técnicas iniciais.

6.6 - Marcas/selos de identificação do veículo - compete às equipas verificar que as mesmas se manterão intactas até final da prova. A falta de qualquer marca/selo, será comunicada ao CCD, que poderá aplicar uma das penalidades previstas nos Art. 12.2 e 12.3 do CDI.

Compete ainda às equipas, verificarem a correcta reposição de todos os elementos vedados viatura que tenham sido manipulados durante os controlos técnicos efectuados.

6.6.1 - Adulteração de marcas/selos - toda a fraude constatada, será comunicada ao CCD que aplicará uma das penalidades previstas nos Art. 12.2 e 12.3 do CDI, assim como de todo o concorrente ou equipa, que tenha ajudado ou facilitado a infracção, sem prejuízo de sanções mais graves, que poderão ser pedidas.

6.7 - Condições de participação (condutores) - em qualquer prova, um condutor só poderá participar com um único veículo, em cada grupo, categoria, divisão ou classe. No entanto poderá mudar livremente de veículo, de prova para prova.

Art. 7 - CONCORRENTES E CONDUTORES

7.1 - Condições para pontuar em campeonatos - de modo a pontuar em qualquer campeonato é obrigatória a inscrição, até ao fecho das inscrições da respectiva prova, pelo que a sua pontuação, iniciar-se-á a partir desse momento. Como excepção, só na primeira prova de cada campeonato, a inscrição no respectivo campeonato poderá ser efectuada até 24 horas antes das verificações administrativas. Só serão permitidas inscrições nos campeonatos até à prova correspondente a metade do campeonato/taça, com arredondamento para cima.

7.1.1 - Inscrição em troféu, desafio, série ou critério - aplicar-se-á o estipulado no Art. 7.1, excepto se o regulamento desportivo, o solicitar de modo diferente.

7.2 - Licenciados de outras ADN - um clube organizador tem de aceitar a inscrição nas suas provas, de licenciados com licença internacional ou de outras ADN, integradas na UE, aceitando licenças nacionais acompanhadas da respectiva autorização da sua ADN, conforme Art. 3.9 do CDI. Não pode contudo, inscrever-se nos respectivos campeonatos, conforme o disposto no Art. 2.3.6 do CDI.

7.3 - Acordo com a RFEdA - nos termos do acordo de reciprocidade firmado entre a RFEdA e a FPAK, os praticantes detentores de licença desportiva espanhola, mediante a apresentação da autorização passada pela RFEdA, podem participar nas provas disputadas em Portugal, nas mesmas condições dos concorrentes nacionais, pontuando e retirando pontos, desde que cumpra o estipulado no Art. 7.1, podendo ser vencedores dos campeonatos. É-lhes contudo vedado ostentar o título de Campeão Nacional, conforme o Art. 62 do Decreto Lei 248-B/2008 de 31/12.

Os licenciados portugueses gozam do mesmo estatuto em provas disputadas em Espanha.

7.4 - Interdição de substituição de um concorrente - após o fecho das inscrições, não é autorizada a substituição de qualquer concorrente.

No entanto um dos condutores pode ser substituído desde que o concorrente seja possuidor de uma licença de concorrente colectiva válida e com o acordo do:

a) organizador - até ao início das verificações administrativas;

b) CCD - nos termos do Art. 11.9 do CDI, a partir do momento do início das verificações administrativas e até à publicação da lista de participantes;

7.5 - Substituição de um ou mais piloto - após a publicação da lista de inscritos, não será autorizada a substituição de um concorrente moral nem a admissão de qualquer outro. No entanto desde que autorizado pela comissão organizadora, será permitida a substituição do condutor e/ou navegador, até à publicação da lista de participantes.

7.6 - Atitudes desleais, incorrectas ou fraudulentas - todas as atitudes tidas por um concorrente ou membros da sua equipa, será julgada pelo CCD que pronunciará toda a eventual penalidade previstas nos Art. 12.2 e 12.3 do CDI.

7.7 - Autorização FPAK para participação em provas no estrangeiro - a participação de um licenciado em qualquer **prova FIA**, em conformidade com o Art. 3.9.4 do CDI, é necessário:

- Licença internacional e autorização prévia da FPAK, a qual deve ser requerida até 5 dias antes do início da prova.

A participação de um licenciado em qualquer **prova FIA fora da UE** ou países assimilados por decisão da FIA, em conformidade com o Art. 3.9.4 do CDI, é necessário:

- Licença internacional e autorização prévia da FPAK, a qual deve ser requerida até 5 dias antes do início da prova.

A participação de um licenciado em qualquer prova **não FIA na UE**, em conformidade com o Art. 3.9.4 do CDI, é necessário:

- Licença nacional A e autorização prévia da FPAK, a qual deve ser requerida até 3 dias antes do início da prova.

7.8 - Aceitação de licenciados em provas - os organizadores/promotores das provas pelo facto de as terem inscrito num troféu, desafio, série ou critério e que tenham aceite a inscrição de um licenciado, obrigam-se nos termos da legislação desportiva nacional em vigor, a aceitar a participação do mesmo.

Art. 8 - LICENÇAS DESPORTIVAS

8.1 - Autorização para participar numa prova - para participar em qualquer prova é obrigatória a apresentação da licença desportiva nacional ou internacional de concorrente/condutor, ou 2º condutor/navegador, correspondente à prova em que está inscrito. A sua emissão obedece ao *Regulamento de Emissão de Licenças Desportivas* e nos termos do CDI.

8.1.1 - Licença em provas internacionais disputadas em Portugal - sendo disputadas integralmente em território nacional, não serão exigidas licenças internacionais, aos licenciados portugueses, excepto se o regulamento da prova, assim o obrigar.

8.2 - Não conformidade da licença - o facto de um licenciado ter participado numa prova, sem que esteja habilitado com a licença válida e correspondente à categoria dessa prova, determinará a sua exclusão e a aplicação ao clube organizador, uma multa no valor de 1.500 €.

8.3 - Apresentação de Licenças - A direcção da FPAK e o Observador, poderão solicitar a apresentação das mesmas aos elementos das equipas e da organização, em qualquer momento da prova, pelo que deverão estar visíveis. Qualquer inconformidade ao disposto neste artigo, será objecto de uma penalidade, de acordo com os Art. 12.2 e 12.3 do CDI.

8.3.1 - Licenciados dos clubes - qualquer elemento de um clube, que se encontre no desempenho de funções tem de ser titular de licença desportiva válida, correspondente ao cargo exercido, de acordo com a tabela definida no Regulamento de Emissão de Licenças Desportivas em vigor.

8.4 - Responsabilidade do concorrente - é da inteira responsabilidade do concorrente assegurar-se que todas as pessoas relacionadas com a sua inscrição e com acesso às áreas reservadas (Art. 21 do CDI) respeitem todas as disposições do CDI, dos regulamentos desportivo e técnico pelos quais as mesmas são disputadas, conforme definido no Art. 9.16 do CDI.

8.5 - Designação de representante oficial - se um detentor de licença de concorrente colectiva estiver impossibilitado de estar presente na prova, deve designar por escrito o seu representante oficial, em documento devidamente assinado e carimbado, que terá que ser apresentado nas verificações administrativas ou sempre que lhe seja solicitado.

8.6 - Acessibilidade das licenças - toda e qualquer pessoa relacionada de qualquer forma com um veículo inscrito ou que por qualquer outra razão se encontre nas áreas reservadas (cf. Art. 20 do CDI) terá de ser portador de licença/credencial de acesso, apropriada ao local em que se encontre.

Art. 9 - TAXAS E INSCRIÇÃO EM PROVAS

9.1 - Indicação do valor da taxa de inscrição - o valor tem de ser mencionado no regulamento particular.

9.2 - Interdição de agravamento do valor das taxas de inscrição - o valor tem de ser único até ao encerramento das inscrições de uma prova.

9.2.1 - Excepção nas taxas de inscrição - admitir-se-á apenas que estabelecida e aprovada o organizador possa incluir no seu regulamento particular, uma bonificação (por antecipação na inscrição) sobre essa taxa, aplicável até uma data anterior à data de fecho das inscrições.

9.3 - Boletim de Inscrição - de preenchimento integralmente obrigatório, de acordo com o impresso publicado no site da FPAK, e acompanhado do pagamento da correspondente taxa de inscrição, sem o qual não será aceite. Os dados inscritos são da inteira responsabilidade do concorrente e qualquer erro ou omissão, não poderá ser imputada ao clube organizador. Se o pedido de inscrição for enviado por fax ou e-mail, o respectivo original e pagamento, deverão estar na posse dos organizadores, nos dois dias seguintes ao fecho das inscrições.

9.4 - Conhecimento e submissão às jurisdições desportivas - pelo simples facto de assinar o boletim de inscrição, o concorrente, bem como os membros da sua equipa, declaram implicitamente conhecer e submeter-se às jurisdições desportivas reconhecidas pelo CDI e seus anexos, bem como às disposições das presentes prescrições e outros regulamentos aplicáveis.

9.5 - Onde efectuar a inscrição em provas - serão efectuadas, junto ao clube organizador/promotor, conforme regulamento particular da prova.

9.6 - Lista de inscritos - deve incluir o nome e correspondente número de licença desportiva de todos os concorrentes, condutores e 2º condutores/navegadores (quando aplicável), bem como a indicação correcta do grupo, categoria, divisão e classe (de acordo com a disciplina) dos veículos participantes e ainda o número do correspondente passaporte técnico e nome da equipa (quando aplicável), de acordo com a lista de inscritos tipo, publicado no site da FPAK.

9.6.1 - Alteração da lista de inscritos após a publicação no site da FPAK - não é permitido.

9.6.2 - Licenças de chefes de equipa e assistentes - quando aplicável as respectivas licenças devem ser identificadas na ficha de inscrição.

9.7 - Data limite das listas de inscritos - de acordo com a tabela abaixo

	Fecho	Publicação
Provas Nacionais	7 dias antes do início da prova	4 dias antes do início da prova
Provas Internacionais	De acordo com o regulamento de cada campeonato	
Perícias/Slaloms	No dia da prova	No dia da prova

9.7.1 - Publicação da lista de inscritos - só poderá ser publicada e disponibilizada pelo organizador, após a sua publicação no site da FPAK.

9.7.2 - Não cumprimento dos prazos - o não cumprimento dos Art. 9.7 e 9.7.1, implicará o pagamento de uma multa de 50 €.

9.8 - Condições para a devolução integral da taxa de inscrição

a) aos candidatos cuja inscrição não tenha sido aceite pela comissão organizadora;

b) no caso de a prova não se realizar;

9.9 - Critério de aceitação de inscritos - caso conste no regulamento particular, uma limitação ao número de inscritos, os organizadores terão que dar preferência aos pilotos inscritos em campeonatos e depois, segundo a ordem de entrada das inscrições, ou por convite quando a prova for considerada como restrita de acordo com o Art. 2.2.7 do CDI.

9.10 - Número máximo de inscritos - será precisado no regulamento particular, se o organizador entender.

9.11 - Número mínimo de inscritos numa prova - 10 para todas as provas.

9.11.1 - Excepcionalidade - o organizador se à data do fecho das inscrições, verificar que o número de inscritos não cumpre o estipulado no Art. 9.11, poderá ainda assim, solicitar à FPAK a realização da prova.

9.11.1.1 - Provas de circuitos - 10 para todas as categorias, podendo no entanto e nos casos em que for tecnicamente possível e após aprovação da FPAK, agruparem-se em outras categorias.

Art. 10 - VERIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

10.1 - Verificações Administrativas - é obrigatória a apresentação, da licença desportiva, documento identificativo (em caso de licença moral) e carta de condução, quando aplicável.

10.2 - Verificações Técnicas Iniciais - só os concorrentes que tenham sido aprovados nas verificações administrativas, podem apresentar o seu veículo nas verificações técnicas e só após terem sido aceites nestas, poderão fazer parte da lista de admitidos. O simples facto de apresentar uma viatura às verificações técnicas iniciais, é considerado como uma declaração implícita por parte do concorrente da integral conformidade do seu veículo.

10.2.1 - Detecção de erros na verificação técnica inicial - só poderá ser corrigido nos termos previstos no Art. 10.2.4, até à publicação da lista de admitidos, momento em que nenhuma outra modificação será aceite.

10.2.2 - Ficha de homologação / Passaporte técnico - aquando das verificações técnicas, todas as viaturas têm de apresentar a ficha de homologação completa em original (FIA ou CIK-FIA) ou cópia autenticada pela FPAK ou outra ADN, formulários de segurança (viatura e equipa) integralmente preenchidos, bem como o passaporte técnico devidamente validado por um DT ou CTC e com a colocação do respectivo selo na viatura. A não apresentação destes documentos acarreta ao concorrente/condutor uma penalização de no mínimo 100 €, podendo ir até à exclusão da prova.

10.2.3 - As verificações técnicas iniciais, deverão incidir sobre:

a) Identificação do veículo, tendo por base a respectiva ficha de homologação e passaporte técnico, suas características e conformidade com o boletim de inscrição;

b) Inspeção dos elementos de segurança, conforme Art. 11.

10.3 - Respeitabilidade do horário - qualquer concorrente que se apresente às verificações técnicas iniciais, fora do horário estabelecido, só poderá ser verificado, por autorização expressa do CCD, sob proposta do DT ou CTC, segundo novo horário a definir, acarretando uma penalidade de 150 € a liquidar ao clube organizador, em momento anterior à publicação da lista oficial de participantes, sem o que, o concorrente/condutor não poderá constar da mesma.

10.3.1 - Cumprimento do programa de verificações pelo organizador - obriga-se a fazer cumprir integralmente o horário aprovado no regulamento particular, para as verificações documentais e técnicas iniciais, caso contrário ser-lhe-á aplicada uma multa de 500 €, após uma tolerância de 30 minutos, sendo ainda factor de apreciação global da prova.

10.4 - Afixação e distribuição da lista de concorrentes autorizados à partida - após a conclusão das verificações administrativas e técnicas.

10.5 - Verificações suplementares - poderão efectuar-se em qualquer momento da prova, quer ao veículo quer aos membros da equipa. O concorrente é responsável em qualquer momento da prova, pelas conformidades técnicas do seu veículo. Qualquer infracção será comunicada ao CCD, que pode aplicar as penalidades previstas nos Art. 12.2 e 12.3 do CDI.

10.6 - Viaturas sujeitas a verificação técnica final - as verificações incidirão sobre os dois primeiros classificados da geral e o primeiro de cada grupo, assim como outros veículos determinados pelo CCD. Este determinará os órgãos a verificar após proposta do DT. Idênticas verificações poderão ser determinadas pela direcção da FPAK.

10.6.1 - Verificação específica - é uma verificação mais completa e detalhada, podendo eventualmente envolver a desmontagem de veículos. Só poderá ser realizadas com autorização do CCD, e solicitada pelo próprio CCD, DT ou FPAK.

10.6.1.1 - Determinada pelo organizador/promotor de um troféu, desafio, série ou critério - solicitará ao CCD e informará o director de prova (o mais tardar até antes da entrada em parque fechado), informando-o do seguinte:

a) relação das viaturas a verificar;

b) descriminação dos órgãos mecânicos que pretende verificar;

Se estas não puderem ser efectuadas durante o tempo regulamentar do parque fechado, a comissão organizadora deverá indicar a data, hora e local em que as mesmas terão início, sendo que os órgãos a verificar, terão de ser de imediato selados.

10.7 - Deslocação de uma viatura sujeita a verificação - sob pena de exclusão o concorrente ou seu representante é obrigado a deslocar a sua viatura sob fiscalização, para um local designado. Após as operações de verificação a mesma retornará sob fiscalização ao local inicial. Na impossibilidade do veículo se deslocar pelos próprios meios, a entidade que solicitou a verificação terá de providenciar os meios para o veículo chegar à verificação.

10.8 - Não conformidade de um veículo - a não conformidade de qualquer veículo com as prescrições do Anexo J do CDI, com a ficha de homologação, passaporte técnico, ou com as normas do regulamento técnico, implicará a exclusão do concorrente, excepto nos casos, em que a regulamentação específica dessa prova, preveja outra penalidade, sem prejuízo de outras aplicáveis nos termos do CDI.

10.8.1 - Extensão de uma verificação - a FPAK ou o clube organizador/promotor, determinará a extensão de uma verificação efectuada por sua iniciativa, pelo que se reserva o direito de dar a mesma por concluída, quando e sempre o entenda como conveniente.

10.8.1.1 - Início e final da verificação - em qualquer caso a verificação técnica, terá início obrigatoriamente, durante um dos três dias úteis, seguintes ao do final da prova. Contudo, e independentemente da data do início das verificações, as mesmas terão obrigatoriamente de estar concluídas até ao final do quinto dia útil seguinte ao do final da prova, com excepção dos resultados de eventuais análises de combustível ou lubrificantes. Salvo situações aceites pela FPAK.

No caso de uma reclamação apresentada por um concorrente, os veículos inscritos pelo concorrente reclamante, será (ão) obrigatória e igualmente verificado (s) nos mesmos pontos que os do veículo objecto de reclamação.

10.9 - Encargos com verificação solicitada pela FPAK ou organizador - para qualquer prova do calendário desportivo nacional, estes suportarão apenas os encargos relacionados com as instalações a utilizar e o transporte, se o veículo inspecionado estiver em conformidade. As despesas com a desmontagem e montagem dos órgãos verificados, será sempre da responsabilidade do concorrente. Se se verificar a não conformidade do veículo, serão debitadas ao concorrente em causa, as despesas resultantes de transporte, instalações, etc.

10.10 - Impossibilidade de um concorrente desistir de uma prova - qualquer concorrente cujo veículo seja selecionado ou indicado para uma verificação técnica, ou que seja objecto de qualquer inquérito em curso, não pode solicitar a desistência até terminadas as verificações ou averiguações.

10.11 - Modificações em viaturas já verificadas - qualquer viatura que após ter sido verificada, seja objecto de qualquer desmontagem ou modificada de tal forma que possa afectar a sua segurança ou as suas características de elegibilidade, bem como qualquer viatura que tenha estado envolvida em acidente com consequências similares, deverá ser reapresentada aos CT para nova verificação.

Art. 11 - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

11.1 - Veículos - equipamentos obrigatórios de acordo com:

- a) cf. Art. 253 ou Art. 283 Anexo J do CDI
- b) cf. Art. 3.1 - segurança dos karts do regulamento técnico da CIK-FIA
- c) cf. Art. 3.2 - segurança dos equipamentos do regulamento Técnico da CIK-FIA

11.1.1 - Passaporte técnico - obrigatório para toda a viatura, exceptuando-se as provas de perícia, slalom, regularidades e arranques.

11.2 - Equipamento para 1º Condutores e 2º Condutores/Navegadores - (cf. Capítulo III Art. 1 a 3 do Anexo L da FIA) e quadro a seguir.

Vestuário obrigatório em conformidade com a norma FIA 8856-2000 (lista técnica nº 27).

	capacete	hans	fato	roupa interior	luvas	balacraiva	botas	bacquet	cinto segurança
CN Ralis	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CN Clássicos Ralis	X	X	X	X	X	X	X	X	X
C FPAK/Madeira/Açores	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CN Iniciados Ralis	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Ralis Regionais	X2	X	X1	Rec2	X1	X1	X1	X2	X2
Ralis Regularidade	Rec3	-	-	-	-	-	-	-	original
CN Todo o Terreno	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TN Todo o Terreno	X	X	X	X	X	X	X	X2	X2
CN Velocidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CN Clássicos Velocidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Troféus Velocidade	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CN Montanha	X	X	X	X	X	X	X	X	X
CN Clássico Montanha	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Rampa Regional	X2	X	X1	Rec2	X1	X1	X1	X2	X2
CN Ralicross	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Kartcross	X3	-	X	X	X	X	X	-	X
Autocross	X	Rec1	X1	Rec1	X1	X1	X1	X2	X2
Especial Sprint	X	Rec 1	X1	Rec2	X1	X1	X1	X2	X2
Perícias/Slaloms	X1	Rec1	Rec1	Rec1	Rec1	Rec1	Rec1	Rec1	original
Karting	X	-	X	Rec1	X	Rec1	X	-	-

Rec1 - fortemente recomendado

Rec2 - Obrigatório em 2017

Rec3 - Obrigatório em Regularidades Sport

X1 - homologação FIA caducada - estado de utilização a ser analisado pelo DT / CT

X2 - certificação FPAK bacquet/cinto - lista de capacetes FPAK publicada

X3 - conforme lista técnica nº 25

11.2.1 - Verificação de vestuário - tem de ser apresentado durante as verificações técnicas iniciais.

11.3 - Viaturas Abertas - os condutores de viaturas abertas ou desprovidas de para-brisas, devem obrigatoriamente usar capacetes integrais com uma proteção do queixo fazendo parte integrante da estrutura do capacete e conforme norma aprovada pela FIA.

11.4 - Viaturas Fechadas - os 1º condutor e 2º condutor de viaturas com habitáculo fechado e que usem um capacete integral, devem poder passar o seguinte teste:

- a)** assegurar que seja possível aceder de maneira apropriada às vias respiratórias de um piloto ferido;
- b)** assegurar que com o piloto sentado na sua viatura, com o seu capacete e sistema HANS, aprovado pela FIA devidamente colocados, cinto de segurança apertado, seja possível, com a ajuda de dois socorristas, o médico-chefe da prova deve poder retirar o capacete, mantendo a cabeça do piloto em posição neutra; se tal não for possível, o piloto deverá usar um capacete aberto;
- c)** para as viaturas clássicos, esta conformidade é fortemente recomendada.

d) Cintos de Segurança (Capítulo III, Art. 4 do Anexo L) - os pilotos devem estar devidamente fixos, através dos cintos de segurança, de acordo com as especificações do Anexo J, para o veículo em questão, durante todo o tempo de uma prova, desde que este esteja em movimento.

11.4.1 - Verificação de conformidade - a verificação da conformidade dos equipamentos referidos em **a), b), d) e)**, poderá ser confirmada em qualquer momento da prova, mas sendo obrigatório efetuar o seu controlo prévio nas verificações técnicas iniciais.

11.5 - Constatação de falta de equipamento - a constatação em qualquer momento de uma prova que um condutor/navegador, não esteja equipado de acordo com as normas obrigatórias acima referidas, levará à aplicação pelo CCD, de uma das penalidades previstas nos Art. 12.2 e 12.3 do CDI.

11.6 - Interdição de adereços - a utilização de joalharia sob a forma de *piercings* ou colares metálicos é interdita na prova, podendo ser controlada a qualquer momento da mesma.

Art. 12 - DOCUMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÕES

12.1 - Classificações em provas de Velocidade, Ralicross/Kartcross, Karting e Montanha - as classificações oficiais provisórias, devem ser afixadas 15 minutos após ter sido dado o sinal de final de corrida ao último condutor classificado. Caso sejam afixadas antes de decorridos os 15 minutos, o prazo de 30 minutos para reclamação ao abrigo do disposto no Art. 13 do CDI, só começará a contar a partir do exacto momento em que deveriam ter sido afixadas.

12.2 - Classificações em provas de Ralis e Todo Terreno - a hora de afixação das classificações provisórias é definida no regulamento particular da prova. Quando não for possível, o organizador terá que afixar no quadro oficial da prova a nova hora. Em qualquer dos casos mantém-se o cumprimento dos 30 minutos para efeitos de reclamação ao abrigo do Art. 13 do CDI.

12.3 - Documentação a enviar à FPAK - o processo da prova composto pelos documentos abaixo, tem de ser enviado para resultados@fpak.pt.

12.3.1 - Até ao terceiro dia após a prova:

- a)** lista de participantes, com indicação clara dos números das respectivas licenças desportivas;
- b)** em função da disciplina em causa:
 - b. 1)** classificações de treinos cronometrados;
 - b. 2)** todas as grelhas de partida;
 - b. 3)** classificação de mangas, corridas de qualificação;
 - b. 4)** classificação por prova especial de classificação;
 - b. 5)** classificação do prólogo e por sectores selectivos;
 - b. 6)** classificações finais provisórias e oficiais à geral, grupos, categorias, divisões e classes;

12.3.2 - Até ao quinto dia útil após a prova:

- a)** cópias dos relatórios dos CT;
- b)** decisões das reuniões do CCD;
- c)** cópias das actas do CCD;
- d)** relatório da prova, assinado pelo CCD;
- e)** cópia de aditamentos aprovados pelo CCD;

12.3.3 - Boletins de Inscrição - têm de ficar arquivados no clube organizador, para eventual consulta posterior.

12.4 - Documentação a enviar à FPAK em caso de reclamação/apelo - caso se verifiquem processos de reclamações e/ou apelos e potenciais processos a remeter ao Conselho de Disciplina, terão de enviar imediatamente por email para a FPAK, os boletim de inscrição dos envolvidos, listas de participantes, classificações finais das categorias envolvidas, actas do CCD e relatórios diversos, e os originais, até 72 horas após o final da prova.

12.4.1 - Classificações suspensas - no caso de as classificações terem ficado suspensas (parcial ou totalmente) em virtude de uma qualquer reclamação, apelo ou verificação, o clube organizador obriga-se, a decorridos no máximo 2 dias, após a respectiva decisão do CCD, ou do TAN quando se tratar de apelo:

- a) notificar os interessados** - do local, dia e hora da afixação dos resultados, por carta registada, ou email, com a confirmação de recepção pelos interessados, a verificar-se no máximo de 5 dias após a expedição.
- b) afixação de classificação** - no prazo máximo de 7 dias, após a data de expedição da notificação.
- c) processo de prova** - independentemente desse facto este, deve ser entregue no prazo definido neste artigo.

12.4.2 - Classificações tornadas definitivas - as classificações a que se refere o Art. 12.3.1 b), têm de ser enviadas de imediato para resultados@fpak.pt.

12.5 - Elementos suplementares - os organizadores poderão enviar todos os elementos suplementares que julgarem convenientes, para apoiar as classificações obtidas. A eventual apresentação desses elementos, não dispensa o determinado nas várias alíneas do corpo deste artigo.

12.6 - Incumprimento de prazos - o não cumprimento por parte dos organizadores do que estabelece o presente artigo, ser-lhe-á atribuído uma multa de 150 €.

Art. 13 - CLASSIFICAÇÕES GERAIS

13.1 - Atribuição de pontos - a atribuição de pontos à geral/categoria/grupo/classe, em todas as provas de campeonatos, taças, troféus, desafios, séries ou critérios, será feita da seguinte maneira:

1º	25 pontos	6º	10 pontos	seguintes	1 ponto
2º	20 pontos	7º	8 pontos		
3º	17 pontos	8º	6 pontos		
4º	14 pontos	9º	4 pontos		
5º	12 pontos	10º	2 pontos		

13.1.1 - Pontuações extras - são distribuídas à geral, assim como ao grupo/categoria, dependendo do formato de cada campeonato, taça, troféu, desafio, série ou critério.

	PEC	Prólogo	SS	Pole Position	Volta mais rápida (final)	Subida de prova não considerada
Ralis	0,5 / 0,25	-	-	-	-	-
Todo o Terreno	-	1	1	-	-	-
Montanha	-	-	-	-	-	1
Velocidade	-	-	-	1	1	-
Ralicross	-	-	-	1	1	-
Kartcross	-	-	-	1	1	-
Karting	-	-	-	1	(Final 1) 1 (Final 2) 1	-

13.1.2 - Pontos não considerados - sempre que um regulamento de um campeonato, taça, troféu, desafio, série ou critério, estabeleça a possibilidade de não considerar para efeitos de classificação final, o pior resultado obtido que não pode resultar de uma exclusão.

13.1.3 - Estabelecimento de uma classificação - relativamente a um campeonato, taça, troféu, desafio, série ou critério, será apurada pela soma dos melhores resultados de todas as provas realizados, (incluindo as pontuações extra) menos um, salvo se o regulamento desportivo indicar o contrário.

13.1.4 - Em caso de empate:

- a) o somatório dos resultados obtidos;
- b) caso o empate subsista, será declarado campeão aquele que tiver obtido mais vitorias;
- c) caso o empate subsista, será declarado campeão o que tiver obtido a melhor pontuação na primeira prova/corrida;
- d) em último recurso, a FPAK designará ela mesma o vencedor e desempatará os outros eventuais casos, baseando-se sobre quaisquer outros critérios que entenda apropriados;

13.2 - Publicação (campeonatos) - as pontuações serão publicadas no site da FPAK, até 15 dias após a recepção das classificações finais oficiais.

13.2.1 - Publicação (troféus, desafios, séries ou critérios) - as pontuações e classificações, são da responsabilidade dos organizadores/promotores, sendo que a publicação no site da FPAK ocorrerá sempre estes as façam chegar à FPAK.

13.3 - Nº mínimo de participações - para fazer parte da classificação final de um campeonato/taça, um concorrente tem de ter um mínimo 50% de participações nas provas realizadas, do respectivo campeonato ou taça. Quando relativamente a um troféu, serie, desafio ou critério, esse mínimo terá de constar no seu regulamento desportivo.

13.4 - Pontos não atribuídos ou retirados - sempre que a direcção da FPAK decida não atribuir ou retirar os pontos para um campeonato/taça, obtidos por um condutor numa prova, implica que os classificados imediatamente a seguir àquele, subam uma posição, obtendo a pontuação correspondente.

13.5 - Regras para número mínimo de participantes numa prova - será definido pelo regulamento desportivo da mesma.

13.6 - Definição de concorrente participante numa prova - considerar-se-á como participante em:

Circuitos - todo o condutor que tenha iniciado a primeira manga/corrida.

Montanha - todo o condutor que tenha iniciado a primeira subida oficial.

Ralis - toda a equipa que tenha iniciado a primeira PEC.

Todo Terreno - toda a equipa que tenha iniciado o Prólogo ou o primeiro SS.

13.8 - Final antecipado de uma corrida de - Circuitos

sem prejuízo das normas previstas na respectiva regulamentação, no que se refere aos poderes do Director de Prova ou Director de Corrida e do CCD, para suspender ou dar por terminada uma corrida aplicar-se-á nos casos abaixo previstos, e para definir o momento em que uma corrida deve ser considerada como terminada, a seguinte regulamentação:

a) se numa corrida disputada em tempo determinado (corrida ao tempo), se verificar que durante o seu decorrer, e por quaisquer razões, não houver viaturas em prova na pista, , a corrida será dada como terminada, no momento exacto em que deveria terminar, se o tempo previsto para a sua duração for igual ou inferior a 30 minutos. A classificação da corrida nesse caso, será a que os serviços de cronometragem determinarem após a última passagem pela linha de meta (ou pela linha correspondente à linha de meta na via interior do Pit-Lane) da última viatura durante o período normal da corrida.

b) se numa corrida disputada em tempo determinado, o tempo previsto para a sua duração for superior a 30 minutos mas igual ou inferior a 120 minutos e se verificar que durante o seu decorrer, por quaisquer razões, não há viaturas em prova na pista, a corrida será dada como terminada no momento exacto que corresponda à multiplicação por 2, do tempo total registado pela última viatura que transpôs a linha de meta (ou pela linha, correspondente à linha de meta, no Pit-Lane) em condições normais de corrida.

Desde que essa multiplicação não resulte em tempo total superior ao inicialmente previsto para a duração total da corrida, caso em que prevalecerá o tempo inicialmente previsto.

A classificação da corrida será a que a cronometragem determinar após a última passagem pela linha de meta (ou pela linha correspondente à linha de meta no Pit-Lane) da última viatura.

c) se numa corrida disputada em tempo determinado (corrida ao tempo), o tempo previsto para a sua duração for superior a 180 minutos e se verificar que durante o seu decorrer, e por quaisquer razões eventuais, não há viaturas em prova na pista (seja por que motivo for - despistes, abandono, imobilização nas boxes, etc.) a corrida será dada como terminada no momento que corresponda a 60 minutos completos após o exacto momento da última passagem pela linha de meta (ou pela linha correspondente à linha de meta na via interior do Pit-Lane) da última viatura que a tenha transposto durante o período normal da corrida.

A classificação da corrida nesse caso será a que os serviços de cronometragem determinarem após a última passagem pela linha de meta (ou pela linha correspondente à linha de meta na via interior do Pit-Lane) da última viatura que a tenha transposto durante o período normal da corrida.

d) se numa corrida disputada em número de voltas determinado ou em distância determinada se verificar que, não haja viaturas em pista, esta será dada como terminada no momento que corresponda ao resultado da multiplicação do número total de voltas previsto (ou o que corresponda à distância inicialmente prevista) pelo melhor tempo (absoluto) por volta registado nessa mesma corrida. Segundo a seguinte fórmula: $Tc = V \times L$, em que Tc será o tempo total de corrida, V o número total de voltas previsto e L a volta mais rápida registada na corrida até ao momento (desprezando-se nesse caso os decimais).

Exemplo: Numa corrida com a duração prevista de 10 voltas e a melhor volta na corrida seja correspondente a (1m 35,125), a corrida será dada por terminada, no momento em que se completarem 15 minutos e 50 segundos após o momento da partida da corrida (luz verde ou extinção da luz vermelha do semáforo).

e) contudo, e no caso de corridas disputadas em número de voltas determinado ou em distância determinada cujo tempo normal de corrida corresponderia aos limites de tempo definidos em b) e c), será utilizada a mesma regra para determinação do final da corrida aplicável às corridas em tempo.

A classificação da corrida nesses casos, será a que a cronometragem determinar após a última passagem pela linha de meta (ou pela linha correspondente à linha de meta na via interior do Pit-Lane) da última viatura durante o período normal de corrida.

f) se o regulamento de uma prova compreende várias mangas, eliminatórias ou corridas, o resultado destas afectar as grelhas seguintes e se verificar a anulação de uma das mangas, eliminatórias ou corridas, o CCD irá determinar a nova grelha em conjunto com o director de prova/corrida.

Neste caso nenhuma reclamação poderá ser apresentada sobre a constituição da grelha.

13.7 - Final antecipado de um Rali ou Todo o Terreno - se uma prova não se puder disputar até ao seu final, as classificações da prova, serão estabelecidas com o total dos tempos (considerados apenas ao décimo de segundo) registados nas PEC ou SS efectivamente percorridas, acrescido das eventuais penalizações entretanto aplicadas.

13.8 - Anulação de uma competição - a direcção da FPAK poderá anular um campeonato, taça, troféu, series desafios ou critérios ou uma prova pontuável para um deles, em que se verifique haver sido falseado o espírito da mesma.

Art. 14 - RECLAMAÇÕES E APELOS

14.1 - Reclamações - os concorrentes têm o direito de reclamação que lhes confere o Art. 13 do CDI e que será transmitida ao CCD, para análise e decisão.

14.1.1 - Taxa de Reclamação Nacional - 500 €.

14.1.2 - Despesas com reclamações - o depósito de garantia para cobertura de despesas com a eventual desmontagem, montagem sempre que o teor da reclamação a isso obrigue, será de:

Automóveis

a) 1.000 € - incidindo apenas sobre um determinado órgão da viatura;

b) 2.000 € - incidindo sobre diferentes órgãos da viatura;

Karts

c) 500 € - incidindo apenas sobre um determinado órgão da viatura;

d) 1.000 € - incidindo sobre diferentes órgãos da viatura;

Em qualquer caso, o concorrente reclamado ou cujo veículo seja objecto de uma verificação, determinada pelo CCD e/ou da FPAK, deverá colocar à disposição dos CT, uma equipa de mecânicos munida do equipamento necessário, para proceder às verificações pretendidas

14.1.3 - Forma de Apresentação - por escrito e entregues ao director de prova, juntamente com a taxa e o depósito definidos no Art. 14.1. Se a reclamação for considerada infundada, esta não será devolvida.

14.1.4 - Débito de despesas - as despesas resultantes de trabalho de oficina e transporte do veículo, serão por conta do reclamante, se a reclamação for julgada improcedente e por conta do reclamado, se a mesma for julgada procedente.

14.1.5 - Reclamação fundada ou parcialmente fundada - nesse caso, será restituída a totalidade ou parte do depósito ao critério do CCD.

14.1.6 - Reclamação infundada - se as despesas originadas pela reclamação, tais como, verificação técnica, transportes, etc., forem superiores ao montante do depósito de garantia, a diferença será por conta do reclamante, e caso a despesa seja inferior, a diferença será devolvida ao reclamante.

14.2 - Apelos - os concorrentes têm o direito de apelo que lhes confere o Art. 14 do CDI.

14.2.1 - Taxa de apelo nacional - 2.500 €, independentemente das custas.

14.2.1.1 - Para provas de karting - A taxa de apelação nacional, acima prevista, não tem qualquer redução para as provas de karting, ao contrário das reclamações.

14.2.2 - Penalidades sem direito a apelo - as penalidades correspondentes ao "drive-through" (passagem pelo pit lane) ou "stop and go" (paragem no pit lane) bem como algumas penalidades incluídas nas respectivas prescrições específicas, e/ou nos regulamentos de campeonatos, taças, troféus, series, desafios ou critérios ou outros sob a égide da FPAK que expressamente o estabeleçam, não são susceptíveis de apelo.

14.3 - Casos não previstos - de acordo com o Art. 11.9 do CDI, todo o caso não previsto na regulamentação será estudado pelo CCD, sendo estes os únicos com poderes para tomar uma.

Art. 15 - PUBLICIDADE

15.1 - Publicidade obrigatória do organizador - este está autorizado a contratar publicidade para qualquer prova inscrita no calendário desportivo nacional, para afixação pelos concorrentes nas suas viaturas de prova, de acordo com a regulamentação para a admissão de publicidade, devendo especificá-la no regulamento particular. A publicidade obrigatória poderá ser recusada mediante pagamento do dobro do valor da inscrição.

15.1.1 - Locais de colocação - sob reserva destes espaços não serem utilizados pela publicidade obrigatória FPAK, esta será colocada exclusivamente acima, abaixo ou ao lado dos números de competição, ocupando um espaço total de 22 x 50 cm.

15.2 - Publicidade facultativa dos organizadores - o organizador deverá indicar no regulamento particular ou por aditamento, sendo que os concorrentes terão o direito de recusar essa publicidade.

15.2.1 - Locais de colocação - sob reserva destes espaços não serem utilizados pela publicidade obrigatória FPAK esta será colocada exclusivamente em duas faixas de 25x10 cm, nas portas.

15.3 - Publicidade facultativa, concorrente à do participante - desde que tenha por objecto uma marca ou produto concorrente do organizador, não poderá implicar um aumento dos direitos de inscrição para o concorrente que a recuse.

15.3.1 - Tratamento de igualdade a concorrente com ou sem esta publicidade - estes serão colocados num mesmo plano de igualdade para a aplicação do regulamento particular da prova, nomeadamente no que se refere à atribuição de prémios de classificação final da prova.

15.4 - Publicidade FPAK - a FPAK tem a possibilidade de fazer constar no regulamento, ou por aditamento, de todos os campeonatos/taças, uma cláusula que especifique os locais reservados à sua publicidade obrigatória.

Em caso algum, esta publicidade pode ser modificada ou desprezada pelos organizadores/concorrentes.

15.4.1 - Locais de colocação

b) ou duas bandas colocadas de cada um dos lados na parte superior do pára-brisas, de 10x25 cm.

c) para os campeonatos, taças de Karting, poderá exigir a afixação de determinada publicidade, no painel frontal e na carenagem frontal.

15.4.2 - Viaturas sem para brisa - neste caso, deverá ser colocada uma única faixa de 25x20 cm no capot, o mais próximo possível do condutor e perpendicularmente ao eixo longitudinal do veículo.

15.4.3 - Eventual interdição de publicidade concorrente - o regulamento (ou aditamento) de um campeonato ou taça FPAK, poderá impor uma interdição de marcas ou produtos, que sejam objecto da publicidade obrigatória FPAK.

15.5 - Publicidade dos concorrentes - sob reserva da aplicação das disposições relativas à publicidade e dos organizadores e FPAK, acima previstas e das normas expressas no *Regulamento para os números de competição e publicidade em automóveis que participem em provas desportivas*, em vigor, os concorrentes têm o direito de negociar directa e livremente com os seus patrocinadores, podendo colocar toda a publicidade sobre os seus veículos e fatos de competição.

Os seus compromissos recíprocos deverão respeitar, as presentes disposições, bem como as da regulamentação da respectiva disciplina.

15.6 - Publicidade dos promotores - neste caso a sua publicidade será obrigatória mas regida e imposta de acordo com as directrizes da FPAK.

15.7 - Publicidade negociada - o regulamento deverá ainda referir qualquer outra publicidade susceptível de ser negociada entre os concorrentes e o organizador.

15.8 - Restrições

a) são proibidos todos e quaisquer painéis publicitários que impliquem a modificação da carroçaria, o perfil do veículo ou que sejam salientes em relação à carroçaria e não podem colidir com os espaços destinados às placas e números de competição e nome dos condutores.

b) em caso de impossibilidade (monolugares por exemplo), a(s) banda(s) poderá(ão) ser colocada(s) na proximidade imediata dos números, mas de maneira a não interferir com a sua leitura pelos serviços de cronometragem.

c) afim de evitar as dificuldades de leitura por parte dos serviços de cronometragem nas provas nocturnas, é proibida toda a publicidade luminescente.

15.9 - Dúvidas na afixação - o Art. 16 do CDI regula todos os aspectos susceptíveis de dúvidas, sobre a afixação de publicidade.

15.10 - Normas de publicidade - de acordo com as normas expressas em vigor, os concorrentes poderão, livremente, afixar toda a publicidade nas suas viaturas desde que:

- sejam autorizados pelas leis nacionais;
- pelos regulamentos FIA;
- pelos regulamentos da FPAK;
- não seja contrária aos princípios da boa moral e costumes;
- não seja de natureza política ou religiosa;
- não colida com os espaços destinados às placas e números de competição e nome do condutor;

Art. 16 - ENTREGA DE PRÉMIOS

16.1 - Obrigatoriedade - os clubes organizadores, obrigam-se a proceder à entrega dos prémios no final da prova, salvo se expressamente mencionado de outra forma, no regulamento particular.

16.2 - Perda de direito a prémios numa prova - os prémios só serão entregues aos premiados que se apresentem na cerimónia, salvo justificação aceite pelo organizador/promotor. Caso contrário perderão o direito aos prémios, sem que por isso se verifique qualquer alteração, quer na classificação da prova, quer nos prémios destinados aos restantes concorrentes, sendo aplicada, à 1^a infracção da época desportiva em curso, uma multa de 250 €.

Em caso de reincidência, o valor será de 500 € independentemente de outras penalidades a aplicar pela FPAK.

16.3 - Normas para a entrega de prémios - em qualquer prova deve respeitar as normas previstas no *Protocolo de Entrega de Troféus*.

16.4 - Penalidade para organizadores - o não cumprimento, por parte dos organizadores do estabelecido neste artigo, levará à aplicação, de uma multa de 500 €.

16.5 - Troféu de Participação - em todas as modalidades todos os concorrentes participantes, terão de receber da organização um troféu de participação nas verificações administrativas.

Art. 17 - SEGUROS E ACIDENTES

17.1 - Obrigatoriedade de Seguro - em todas as provas inscritos no calendário desportivo nacional, é obrigatório um seguro de prova (prémio de seguro anexo aos direitos de inscrição), o qual deverá garantir a responsabilidade civil do concorrente em relação a terceiros, nos exactos termos do seguro obrigatório do ramo automóvel e da concomitante legislação aplicável (Art. 12 e 13 do Decreto-Lei 291/2007 de 21/08). Não são considerados terceiros (e como tal, estão excluídos do âmbito de protecção do seguro) os elementos possuidores de credenciais válidas para a prova.

Estão ainda excluídos de protecção do seguro, aqueles que se encontrem em locais interditos pelo organizador da prova. O Seguro de Responsabilidade Civil da prova não afectará as apólices de seguro pessoais contratadas pelo concorrente ou por qualquer participante da prova.

Os concorrentes, condutores e bem assim os elementos das suas equipas, ao formalizarem a sua inscrição, renunciam irrevogavelmente a qualquer tipo de indemnização por danos sofridos em caso de acidente, bem como isentam de toda e qualquer responsabilidade os organizadores e promotores da prova, renunciando igualmente formular qualquer reclamação contra estes.

17.2 - Seguro FPAK - para todas as provas, é sugerido o *Seguro FPAK de Responsabilidade Civil* de acordo com a tabela publicada no site da FPAK.

17.3 - Seguro não contratado através da FPAK - caso o organizador pretenda contratar outro seguro que não o da FPAK, terá que enviar comprovativo da contratação do mesmo, com as respectivas coberturas obrigatórias por lei, altura em que será aprovado o regulamento particular.

17.4 - Liquidação do seguro de prova - tem de ser liquidado até ao dia da prova.

17.4.1 - Complemento de seguro - tem de ser regularizado durante a semana seguinte ao final da prova.

17.5 - Descrição da cobertura do seguro - nos termos da redacção actual do Decreto-Lei nº 291/2007 de 21 de Agosto (transposição da 5^a Directiva da UE), os capitais mínimos obrigatórios para o seguro das provas desportivas são desde 1 de Junho de 2012, de 40.000.000 € e 8.000.000 €, em danos corporais e materiais, respectivamente. O prémio de seguro anexo à taxa de inscrição garante a responsabilidade civil da viatura do segurado e do concorrente relativo a acidentes que venham a ocorrer durante a prova.

A apólice de seguro estará válida (Art. 2.1.7 do CDI) desde as verificações administrativas/técnicas, até um dos seguintes limites temporais (o que se verificar mais tarde):

- altura de exclusão ou desistência da prova;
- fim das verificações técnicas finais;
- final da distribuição de prémios;
- tempo limite de protesto ou apelo, ou final de qualquer audiência;

Nota - caso as verificações técnicas finais sejam distantes do local do parque fechado, a viatura pode ser deslocada por um elemento da assistência devidamente identificado e autorizado.

Esta apólice não inclui os danos próprios de pilotos, veículos concorrentes, de assistência, da organização ou de quaisquer elementos possuidores de credenciais válidas para a prova, assim como de pessoas ou bens que se encontrem em locais interditos, devidamente identificados pelo organizador.

17.6 - Participação de acidente (concorrente/condutor) - qualquer concorrente/condutor envolvido num acidente durante uma prova, (causador ou não), deverá obrigatoriamente efectuar participação por escrito à organização da prova, no prazo máximo de 48 horas.

17.7 - Relatório de acidente à FPAK - o director de prova/corrida, após tomar conhecimento de um acidente, tem de reportá-lo ao *Observador* ou na sua ausência para secretariado@fpak.pt.

Sempre que se trate de um acidente grave, é obrigatório o preenchimento do Relatório Detalhado de Acidente FPAK, publicado no site da FPAK http://www.fpak.pt/sites/default/files/paginas/associados/informacoes/7801-relatorio_de_acidente.pdf. Este relatório deve ser de imediato, enviado para seguros@fpak.pt, assim como toda a sua documentação anexa.

17.7.1 - Casos de contratação de seguros definidos no Art. 17.3 - cabe ao organizador, a responsabilidade de participar o acidente à companhia seguradora por si contratada.

17.8 - Penalidade - o não cumprimento do acima estipulado, motivará a aplicação pela FPAK, de uma das penalidades previstas no CDI.

17.9 - Isenção da FPAK em acidentes - os clubes organizadores/promotores de campeonato, taça, troféu, desafio, série ou critério e bem assim, os concorrentes, pilotos, assistentes ou quaisquer outros intervenientes devidamente credenciados para as referidas provas, isentam a FPAK de toda e qualquer responsabilidade decorrente acidente que possa decorrer durante uma prova e bem assim, de todo e qualquer prejuízo ou dano material ou pessoal que eventualmente venham a sofrer.

Art. 18 - CONTROLO ANTIDOPING

18.1 - Proibição, de acordo com o RNA e Lista de substâncias - é proibida a dopagem a todos os praticantes, dentro e fora das provas, nos termos da legislação nacional, do *Regulamento Nacional Antidopagem* (devida e oportunamente aprovado pela ADOP), o qual se considera parte integrante das presentes prescrições e do CDI.

A lista de referência das substâncias ditas dopantes ou dos métodos de dopagem interditos aos praticantes de desporto automóvel e karting, é a lista fixada pelas organizações internacionais competentes e ratificada pela ADOP, denominada *Lista de Substâncias e Métodos Proibidos - Código Mundial Antidopagem*, publicadas no site da FPAK.

18.2 - Sala de espera e controlo - nas provas inscritas no calendário desportivo nacional, deverá constar no regulamento particular da prova, o local de realização do controle anti-doping. A primeira terá uma área entre 20 a 25 m² possibilitando a presença de quatro praticantes e quatro acompanhantes, devendo estar equipada com cadeiras suficientes, bem como de um frigorífico para preservação de bebidas necessárias à hidratação dos praticantes.

A sala de controlo que terá de ser contígua à sala de espera, deverá ter entre 15 e 20 m², de modo a possibilitar a presença em simultâneo do praticante, do seu acompanhante, do responsável pelo controlo de dopagem (RCD) e estar equipada com uma mesa de trabalho, quatro cadeiras, um frigorífico para preservação das amostras após a sua recolha e um armário com chave para colocação da documentação e equipamentos necessários à sessão de recolha de amostras.

18.3 - Instalações sanitárias - com uma área entre 10 e 15 m² deverá conter dois sanitários e idealmente um chuveiro, devendo ser contígua à sala de controlo.

18.4 - Inadequabilidade das instalações - caso não estejam garantidas as condições previstas, nos Art. 32.1 e 32.2, o RCD determinará a realização do controlo em instalações por si escolhidas, sendo os respectivos custos imputados ao clube organizador, pela ADOP.

Art. 19 - CONTROLO DE ALCOOLÉMIA

19.1 - Momento para efectuá-lo - por iniciativa da FPAK ou do organizador, poderá ser efectuado em qualquer momento de uma prova, um controle de alcoolémia, utilizando métodos e aparelhos de medição devidamente aferidos e oficiais.

19.2 - Penalidades - independentemente de sanções disciplinares mais graves, que lhes possam vir a ser aplicadas, pelo Conselho de Disciplina da FPAK, qualquer condutor que apresente um grau de alcoolémia, superior a 0,10 gr/l, será de imediato excluído da prova. Esta sanção não é passível de recurso.

Art. 20 - NORMAS DE COMPORTAMENTO DE PARTICIPANTES REPRESENTANDO PORTUGAL

20.1 - Regras para efeitos de representação - um representante de Portugal em provas internacionais, em Portugal ou no estrangeiro, terá que observar as seguintes regras (cf. Art. 20 CDI):

- a)** conhecer as normas segundo as quais se desenrola o prova;
 - b)** participar com material conforme o regulamento técnico em vigor;
 - c)** estar dentro das regras pelas quais se desenrola o prova, desportivamente, com tecnicamente;
 - d)** ter uma conduta correcta para com os oficiais da prova, e para com o representante da Autoridade Desportiva Nacional ou Internacional;
 - e)** ter sempre uma conduta marcadamente desportiva e correcta, quer dentro ou fora de pista;
 - f)** vestir na cerimónia de apresentação dos participantes ou em qualquer outra, o vestuário oficial eventualmente fornecido pela FPAK;
 - g)** não aplicar no vestuário oficial marcas de patrocinadores pessoais, sem autorização da FPAK;
 - h)** participar na cerimónia oficial de entrega de prémios;
 - i)** aderir a iniciativas que a FPAK venha a empreender para a promoção do automobilismo e karting;
- O desrespeito a tais normas levará à aplicação de sanções disciplinares.

20.2 - Autorização do escudo nacional a campeões nacionais absolutos - os campeões nacionais absolutos de automobilismo e karting, podem utilizá-lo nos seus fatos de competição, na parte superior da manga esquerda, com as dimensões de 7 x 7 cm. Esta autorização cessa no final da época imediatamente seguinte, aquela em que o título tenha sido obtido.

Art. 21 - PROVAS CANDIDATAS

21.1 - Requisitos - qualquer prova candidata a um campeonato, tem de cumprir o seguinte:

21.1.1 - Solicitação por escrito - até 30 dias antes do início do campeonato a que se propõe.

21.1.2 - Inspecção prévia - para aferição da qualidade da prova e eventual aprovação pela FPAK.

21.1.3 - Prova já inserida num campeonato inferior - tem de realizá-la dentro dos parâmetros do campeonato onde se insere.

21.1.4 - Prova não inserida num campeonato - tem de realizá-la dentro dos parâmetros do campeonato a que se candidata, embora com a particularidade de a poder realizar com 50% da quilometragem e duração.

21.2 - Taxa de candidatura (sinal) - a candidatura tem de ser acompanhada de 50% do valor da taxa de prova a que se candidata.

21.2.1 - Candidatura não aceite - será devolvido o *sinal*.

21.2.2 - Candidatura desistente - será devolvida 50% do *sinal*.

Art. 22 - DIREITOS COMERCIAIS

22.1 - Direitos comerciais e de imagem - os direitos comerciais e de imagem relativos a todos os campeonatos ou taças, pertencem à FPAK, pelo que todos os organizadores, empresa comercial ou marca que tenham inscrito provas, devem respeitar o disposto no presente artigo, não podendo ser associados a estes.

À excepção das imagens colhidas numa prova incluída no calendário desportivo nacional, por qualquer estação televisiva de sinal aberto ou fechado, em cumprimento da legislação específica em vigor e, nomeadamente do direito à informação, qualquer outra transmissão, retransmissão ou reprodução de imagens, sem prévia autorização da FPAK (ou FIA se for o caso) e da respectiva entidade organizadora de uma prova, é estritamente proibida.

22.2 - Camara de vídeo a bordo de viaturas de competição - a sua instalação, deverá ser sempre solicitado por escrito ao CTC e autorizada pelo director de prova, até 60 minutos antes do início da sua prova, de acordo com as normas constantes dos regulamentos técnicos.

Nas provas que integrem campeonatos para os quais existe um acordo de cedência exclusiva de imagens, celebrado entre a FPAK e a empresa **MOVIELIGHT - Produções Audiovisuais Multimédia, Lda.**, também a esta poderá requerer a instalação de camaras de vídeo nos mesmos termos e condições previstos anteriormente.

Ainda que autorizada pelo director de prova, o concorrente poderá sempre recusar a instalação de camara de vídeo pretendida pela **MOVIELIGHT**.

Porém, se recusar a instalação de camara de vídeo da **MOVIELIGHT** e vier a instalar uma camara própria, ficará obrigado a ceder as imagens recolhidas à **MOVIELIGHT**, ao clube organizador ou a FPAK autorizando a sua livre utilização, inclusive para todos os fins comerciais ou outros que se julguem necessárias, sob pena de estar sujeito a uma multa de 1.000 €.

- a) montagem em condições de segurança** - compete ao CTC da prova constatar e confirmar, que as cameras vídeo instaladas nas viaturas estão montadas segundo as condições de segurança exigíveis em relação ao(s) ocupante(s) da viatura sempre que o director de prova o solicite;
- b) informação de instalação** - no seu relatório o CTC informará o director de prova de quais as viaturas em que, devidamente autorizadas, se encontram instaladas camaras vídeo;
- c) selagem de camaras de vídeo** - o director de prova poderá determinar em qualquer momento da prova, a selagem de quaisquer camaras de vídeo instaladas em viaturas participantes na prova e a sua entrega para efeitos de visionamento pelo CCD;
- c1) limite para desmontagem de camaras** - após a abertura do parque fechado, ou com autorização prévia do director de prova ou CCD, sob pena de uma penalidade imposta pelo CCD.
- d) solicitação de cópia** - após visionamento, dos registo obtidos o CCD pode solicitar uma cópia exacta dos mesmos, a fim de ser enviada ao conselho de disciplina da FPAK ou ao TAN;

Art. 23 - ENTREGA DE PRÉMIOS (GALA DOS CAMPEÕES)

23.1 - Prémios a atribuir:

Campeonatos Absolutos / Taças

1º Classificado (título de campeão/vencedor da taça)

2º Classificado

3º Classificado

Categorias / Grupos / Divisões (conforme regulamento desportivo de cada campeonato)

1º Classificado (título de campeão)

2º Classificado

3º Classificado

23.1.1 - Licenciado FPAK de nacionalidade estrangeira - será considerado CAMPEÃO NACIONAL e/ou VENCEDOR DA TAÇA DE PORTUGAL, da correspondente modalidade.

23.2 - Vencedores de troféus, desafios, series ou critérios - a FPAK entregará um prémio ao vencedor dessas competições.

23.3 - Condição para receberem os prémios - os prémios só serão entregues a quem se apresente pessoalmente na Gala dos Campeões (nacional ou regional) para a qual serão expressamente convidados.

23.4 - Penalidade para premiados ausentes - os premiados que não estejam presentes nessa cerimónia, salvo caso de força maior devidamente comprovado e aceite pela FPAK, perderão o direito aos prémios que lhe estiverem destinados, sem que por isso se verifique qualquer alteração, quer na classificação, quer nos prémios destinados aos restantes concorrentes, sendo-lhe ainda aplicada uma multa de 500 €.

ANEXO II - DEFINIÇÕES

As definições abaixo aplicam-se às prescrições gerais e prescrições específicas de todas as modalidades integradas no calendário nacional.

ADN - Autoridade Desportiva Nacional - Federação nacional reconhecida pelo Governo e pela FIA como único titular da autoridade desportiva de um país.

Automóvel - veículo que roda em contacto permanente com o solo, com quatro rodas, duas das quais como mínimo asseguram a direccionalidade e a motricidade e que estão constantemente sob controlo do piloto (outras palavras como carro, camião, kart, podem usar-se indistintamente em função do tipo de prova).

Autorização de Organização - VISA emitido pela ADN (FPAK) e FIA

Campeonato - um campeonato é constituído por uma ou um conjunto de provas.

Campeonato Internacional - campeonato composto unicamente por provas internacionais e organizado pela FIA ou outros organismos autorizados por esta.

Campeonato Nacional - campeonato organizado por uma ADN ou por outro organismo com o acordo da ADN e da FIA.

Círculo - percurso fechado que começa e termina no mesmo local, construído especialmente para provas automobilísticas. Um círculo pode ser permanente, semi permanente ou temporário conforme a natureza das suas características e disponibilidade para as competições.

Classe - agrupamento de automóveis, determinado pela sua cilindrada ou outros critérios (ver anexo D e J).

Código - Código Desportivo Internacional (CDI) da FIA e seus anexos.

Comissão Organizadora - grupo composto pelos organizadores da prova, reconhecidos pela ADN com todos os poderes necessário para a organização, bem como da elaboração do regulamento particular.

Comissão de Honra - grupo de pessoas ou entidades apoiantes da prova mas sem poderes executivos.

Concorrente - pessoa física ou jurídica inscrita em uma qualquer prova e obrigatoriamente titular de uma licença válida, emitida pela sua ADN de tutela.

Desclassificação - equivale a uma exclusão

Exclusão - significa que uma ou várias pessoas não podem continuar a participar numa prova. A exclusão pode referir-se a parte ou totalidade de uma prova (por exemplo, treinos livres, treinos de qualificação manga, final, corrida) ou a várias provas. Esta decisão está a cargo do CCD e pode aplicar-se durante ou depois de uma prova ou parte dela, sendo anulados todos os resultados.

Força Maior - acontecimento imprevisível, irresistível e externo.

Handicap - meio previsto por regulamento particular de uma prova que visa igualar o mais possível as condições entre participantes.

Inscrição - é um contrato entre o concorrente e o organizador, referente à participação do dito concorrente numa determinada prova. Este pode ser assinado por ambas as partes ou ser o resultado de uma troca de correspondência.

Licença - certificado de registo emitido pela ADN a qualquer pessoa jurídica ou física (concorrente, condutor, navegador, equipa, organizador, círculo) que deseje participar ou tomar parte, seja em que qualidade for.

Licença Internacional - licença emitida por uma ADN em nome da FIA e válida para provas internacionais em função do grau apropriado e desde que inscritas no calendário desportivo internacional.

Linha de Cronometragem - linha demarcada ou virtual que inicia ou finaliza a cronometragem de um automóvel.

Linha de Partida - linha de controlo inicial, demarcada ou virtual como ou sem cronometragem.

Linha de Chegada - linha de controlo final, demarcada ou virtual como ou sem cronometragem.

Organizador - uma ADN, um Associado efectivo, um Clube Automóvel ou um agrupamento desportivo reconhecidos pela respectiva ADN.

Parque Fechado - local onde os concorrentes/condutores estão obrigados a levar a sua ou suas viaturas conforme regulamento aplicável.

Partida - instante em que se dá a ordem de partir a um concorrente isolado ou a vários concorrentes em conjunto.

Passageiro - pessoa distinta do piloto, transportada por um automóvel e que pesa pelo menos 60 quilogramas.

Percorso - trajecto a ser seguido pelos concorrentes.

Piloto - pessoa que conduz o automóvel numa qualquer prova e necessariamente portadora de licença de piloto emitida pela ADN de tutela.

Programa Oficial - documento elaborado pela comissão organizadora que contém todas as informações úteis da prova de forma a informar o público.

Prólogo - percurso fechado, com uma distância pré definida, organizado sob a forma de Sector Selectivo.

Prova - é uma actividade desportiva com classificação final, composta por um ou vários treinos, corridas, mangas, provas especiais de classificação, sectores selectivos e subidas.

Prova fechada - pode ser classificada de "fechada" quando está somente acessível a membros de um clube titulares de licença (piloto / concorrente) emitidas pela respectiva ADN do país em questão.

Regulamento Particular - documento oficial elaborado pela comissão organizadora duma prova em que se regulamentam os detalhes.

Série, Desafio, Troféu ou Critério - realização de uma ou mais provas de uma mesma especialidade (históricos, turismos, formulas, etc.) por um mesmo organizador, promotor ou empresa que intervenha directa ou indirectamente na sua organização.

Rali - prova disputada em estrada fechada ou parcialmente aberta à circulação normal. É constituído por um itinerário único, que integra provas especiais de classificação ligadas entre si por percursos de ligação, com quilometragem, locais de partida e chegada, definidos.

Rali Regional - competição que obedece às definições de Rali, simplesmente com limitação de quilometragem e quantidade de provas especiais de classificação.

Rali de Regularidade - prova disputada em estrada aberta ou parcialmente aberta e eventualmente fechada à circulação, constituída por um itinerário único que compreende um ou mais sectores de regularidade, com velocidades médias impostas, limitadas a 50 Km/h e ligados ou não entre si por percursos de ligação, com quilometragem, locais de partida e chegada definidos.

Rali de Regularidade Sport - prova disputada em estrada constituída por um itinerário único que compreende um ou mais sectores de regularidade fechados à circulação, com velocidades médias impostas, limitadas a 70 Km/h (com 10% de tolerância) e ligados ou não entre si por percursos de ligação, com quilometragem, locais de partida e chegada definidos.

Rali de Regularidade Histórica - prova de regularidade onde apenas são admitidos veículos históricos.

Baja Todo o Terreno - prova disputada maioritariamente em pisos de terra incluindo o prólogo e sectores selectivos.

Prova de Montanha - prova na qual cada automóvel parte individualmente para efectuar um mesmo trajecto até alcançar uma linha de chegada situada a uma altitude superior á linha de partida. O tempo gasto a percorrer o espaço entre a linha de partida e a linha de chegada, é o factor determinante para estabelecer a classificação.

Rampa Regional - igual à definição de prova de montanha, mas limitada no número de subidas.

Prova em Circuito - disputa-se num circuito fechado simultaneamente entre dois ou mais automóveis que efectuam o mesmo trajecto e na qual o factor determinante é a velocidade ou distância coberta num determinado tempo.

Perícia ou Slalom - provas de habilidade num percurso fechado ao trânsito, de superfície compactada, que inclui um traçado com mudanças de direcção que impliquem a diminuição da velocidade através de obstáculos artificiais.

Arranques - prova de aceleração com um ou dois automóveis, com partida parada, num percurso retilíneo até 400 metros, medido com precisão, no qual o primeiro automóvel que atingir a linha de chegada, sem penalização, obtém a melhor classificação.

Concentração Turística - actividade organizada com o simples objectivo de reunir participantes num local predefinido. Poderá ou não incluir uma prova de perícia ou slalom.

Desfile - apresentação de um grupo de automóveis a velocidade moderada em local pré definido conforme o Art. 5 do CDI.

Prova de Resistência - prova disputada em percurso fechado que começa e termina no mesmo local, construído especialmente para provas automobilísticas, com um reabastecimento e duração superior a uma hora.

Especial Sprint - cumpre as regras de uma super especial (Art.20 das PER) sendo obrigatoriamente disputada isoladamente e podendo ser efectuada até duas passagens.

Circuito Sprint - é uma especial sprint realizada obrigatoriamente em kartódromo ou pista.

Drift - é um estilo de condução em que o piloto intencionalmente provoca um movimento de derrapagem que faz com que o automóvel deslize nas curvas em derrapagem controlada e contínua.